



MENSAGEM N° 23/2023



GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 18 / 04 / 23
Por: DANILO VETRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no inciso IV, do art. 83 da Lei Orgânica do Município, nos uso das atribuições legais do Chefe do Poder Executivo Municipal, decidi vетar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o § 2º, do art. 2º Projeto de Lei nº 25, de 2023, que “Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, e dá outras providências”, acrescido através de emenda modificativa.

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, essa opinou pelo voto ao dispositivo transscrito a seguir:

§ 2º, do art. 2º Projeto de Lei nº 25, de 2023:

§ 2º Os atos da Mesa Diretora e os relatórios de gestão financeira são de publicação no diário eletrônico à discricionariedade do Presidente da Câmara, em atenção ao princípio da conveniência do interesse público.

RAZÕES DO VETO

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição contraria interesse público, pois malfere o princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal, imposto a toda a administração pública, de qualquer dos poderes, de qualquer ente federado, como o é o Poder Legislativo do Município de Horizonte.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ao Exmo. Sr.

DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Horizonte, em seu art. 95, como não poderia ser diferente, impõe a administração pública municipal de Horizonte a observância ao Princípio da publicidade.

Art. 95. A administração pública direta, indireta e fundacional do Município observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, participação popular, transparência, finalidade, eficiência, razoabilidade, motivação, bem como os demais princípios constantes das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Membros dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 18 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO À PROJETO DE LEI Nº 25/2023	Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, e dá outras providências	PODER LEGISLATIVO
-------------------------------------	--	----------------------

PARECER nº 032/2023

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 25 de 2023 em destaque, de iniciativa do Poder Executivo que "**Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Horizonte, e dá outras providências**", cuja emenda modificativa acrescentou §2º ao artigo 2º, teve veto provocado pelo chefe do Poder Executivo com fundamento no art 37 da Constituição Federal e no art 95 da Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Razões encaminhadas para esta Comissão e cumprindo os trâmites legais, para análise e a emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno acerca das razões do voto:

Art. 182. Comunicado o voto, as razões respectivas serão encaminhadas à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 1º O **parecer sobre o voto** será enviado imediatamente à Mesa Diretora, que fará constar na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

Analizando minunciosamente as razões do voto, entende-se haver incompatibilidade do 2º ao artigo 2º do referido projeto de lei, com os arts 37 da Constituição Federal e 95 da Lei Orgânica do Município de Horizonte

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela **MANUTENÇÃO DO VETO**, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – PSB;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – PTB;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - SD